Câmara Municipal de Cascavel
ESTADO DO PARANÁ

EMENDA Nº 1 , AO PROJETO DE LEI Nº 61, DE 2024.
(Proponente: Comissão de Segurança Pública e Trânsito)

CÂMARA MUNICIPAL DE CASCAVEL
Recebido em 01/07/24
Protocolo

Emenda modificativa.

Modifica a redação do Art. 8º do Projeto de Lei nº. 61, de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

> "Art. 8º. O Programa contará com apoio de integrantes da Guarda Municipal e Guarda Civil Patrimonial designados pela SESPRO, preferencialmente entre aqueles que possuam graduação em curso superior ou em curso específico sobre o tema que trata o projeto, e não possuam vício nem mesmo em drogas lícitas, que farão a função de mediadores/facilitadores nas unidades escolares, os quais atuarão em conjunto com um profissional com ensino superior, preferencialmente em licenciatura."

É a emenda. Sala da Comissão de Segurança Pública e Trânsito.
Em 1º de julho de 2024.

Policial Madril
Vereador/Progressistas
Presidente

Sadi Kisiel
Vereador/Republicanos
Secretário

Pedro Sampaio
Vereador/Progressistas
Membro

Justificação:

A Constituição Federal no § 8º do art. 144, assinala que "Os Municípios poderão constituir guardas municipais destinadas à proteção de seus bens, serviços e instalações, conforme dispuser a lei."

Em âmbito federal a Lei 13022/2014 disciplinou as guardas municipais estabelecendo como de "competência geral das guardas municipais a proteção de bens, serviços, logradouros públicos municipais e instalações do Município".

Vê-se, porém, que muitos municípios, tais como o de Cascavel, criaram duas guardas, a guardas civis patrimonial e a guarda municipal. No entanto, pelo que se vê das normas jurídicas que as regem, ambas têm a mesma atribuição constitucional, nos termos do parágrafo 8º do artigo 144, e não poderia ser diferente, sob pena de burla à Constituição.

Diante disso, é de rigor que os Agentes da guarda patrimonial que têm a mesma atribuição dos agentes da guarda municipal de proteção de seus bens, serviços e instalações do município, recebam o mesmo tratamento.

Ou seja, o município trata de forma diversa dois Agentes que desempenham a mesma função e estão sujeitos aos mesmos riscos e deveriam ter os mesmos privilégios.

CONFERIDO
DIRETORIA LEGISLATIVA

No caso específico do presente projeto, ao que parece, mais uma vez se busca privilegiar os guardas municipais em detrimento dos guardas civis patrimoniais.

Diante disso, salutar que se inclua a possibilidade de agentes da guarda civil patrimonial atuarem na condição de mediador/facilitador.

Além do que, é necessário que sejam indicados para a atividade aqueles que possuem formação superior ou em curso específico relacionado às matérias de que trata o projeto, para melhor atender aos objetivos da Lei.

Ademais, não é de se conceber que a pessoa que atuará como mediador/facilitador em assuntos relacionados ao uso de substâncias ilícitas que causam dependência, sejam usuários ainda que de drogas licitas.

RECEBIDO DIRETORIA LEGISLATIVA